



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**CONTRATO N° 22/ 2024**  
**DISPENSA EMERGENCIAL 0024/2024**  
**PROCESSO 5458/2024-COMP.CON.DIRETA-SES**

**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.</b>
<b>CNPJ N°</b>	<b>04.384.829/0001-96</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR</b>
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	<b>3.426.525-2 SSP/SE</b>
<b>CPF N°</b>	<b>218.308.228-37</b>
<b>PROFISSÃO:</b>	<b>MÉDICO</b>
<b>ESTADO CIVIL:</b>	<b>CASADO</b>

**02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>I11 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AVENIDA 13,261, SAUDE, CEP 13500-340, RIO CLARO/SP</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>I11@I11.COM.BR - ELISEU@I11.COM.BR</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(19) 3523-5502 / 3523-1011</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>37.297.817/0001-83</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>ELISEU DA SILVA BATISTA</b>
<b>CPF:</b>	<b>307.482.508-16</b>
<b>RG:</b>	<b>40489598 SSP/SP</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual N° 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 5458/2024-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Aquisições de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, para suprir demanda da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

Rede Estadual de Saúde de Sergipe em regime de consignado, visando a utilização por pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações e estimativas de consumo no ANEXO – I.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a- O Termo de Referência;
- b- Estudo Técnico Preliminar;
- c- Proposta da Contratada;
- d- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL**  
**(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)**

**2.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**2.2** Local de prestação dos Serviços:

- 11.2.1 Os serviços serão prestados nas localidades constante do Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).**

**3.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)**

**4.1** - O valor total global da contratação é de R\$ 949.108,50 (novecentos e quarenta e nove mil cento e oito reais e cinquenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento dos itens contratados, após liquidação da obrigação;

LOTE/ ITEM (ATA)	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
Lote 1 Item 1	Haste femural - haste femoral longa com bloqueio cefálico com parafusos e fresas, ortobio	UND	450	R\$ 989,14	R\$ 445.113,00	ORTOBIO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

LOTE/ ITEM (ATA)	DESCRÍÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
Lote 2 Item 2	Haste intramedular - haste intramedular bloqueada para fêmur com parafusos de bloqueio e fresas.	UND	450	R\$ 1.119,99	R\$ 503.995,50	ORTOBIO

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante;

**4.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

**4.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**4.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**4.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**4.7** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**4.8** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**4.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**4.10** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**4.11** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)**

**5.1** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas sua prorrogação e a recontratação de empresa da contratada com base no disposto neste inciso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)**

**7.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL R\$
20401	10.303.0017	0245-Aquisição para Dispensação de Órteses, Próteses, auxiliares de Locomoção e Bolsas para Ostomizados.	3.3.90.30	1600	R\$ 949.108,50

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)**

**8.1** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 8.1.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.3 Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto

**8.2** São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**8.2.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.2.2** Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, tais como perfuradores cirúrgicos e serras cirúrgicas e outros instrumentais não citados mas necessários, sendo a cessão em regime de comodato (cessão gratuita). Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

**8.2.3** O fornecedor deverá fornecer em comodato (cessão gratuita) de uso de instrumental, equipamentos ou serviços, sempre que aplicável. É vedada a consignação e/ou comodato de perfuradores e serras improvisadas utilizadas em marcenaria e/ou construção civil, que não possua registro na ANVISA;

**8.2.4** A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 10 (dez) dias, da homologação do processo licitatório; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 horas;

**8.2.5** As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do bloco de solicitação / Formulário de Utilização de OPME e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;

**8.2.6** Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Cirúrgico;

**8.2.7** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

**8.2.8** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

**8.2.9** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

**8.2.10** Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

**8.2.11** Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**8.2.12** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

**8.2.13** Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

**8.2.14** O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

**8.2.15** Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico;

**8.2.16** Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

**I-** Instrumentais avariados:

- a-** Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;
- b-** A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

**II-** Materiais de consumo avariados;

- a-** Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:
  1. Defeito de fabricação;
  2. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;
  3. Avaria causada durante a manipulação do material;
  4. Extravio;
- b-** Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUSNTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;
- c-** Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;
- d-** Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

---

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**  
**(Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)**

**10.1** - Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo;

**10.2** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe;

**10.3** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- III. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- IV. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- V. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução; VI. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais;

**10.4** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 
- 10.5** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- 10.6** O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa;
- 10.7** O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa;
- 10.8** Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.
- 10.9** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária;
- 10.10** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei;
- 10.11** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei;
- 10.12** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato;
- 10.13** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento;
- 10.14** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**11.2** Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2** Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

**11.2.3** Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023);

**11.2.4** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.5** Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

**11.2.6** Multa, observados os seguintes limites máximo:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**11.2.7** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**11.2.8** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.9** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

**11.2.10** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

**11.2.11** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**11.2.12** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.13** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)  
12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.14** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**11.2.15** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput eparágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.2.16** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**11.2.17** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.2.18** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.19** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.20** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023);

**11.2.21** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)**

**12.1** O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

**12.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

**12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

**12.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**12.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**12.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**12.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.11** Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**I-** Nos termos da Dispensa Emergencial nº 0027/2024 que simultaneamente;

- a) Constam do Processo Administrativo 5458/2024-COMP.CON.DIRETA-SES;
- b) Não contrarie o interesse Públco;

**II-** Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;

**III-** Nos preceitos do Direito Públco;

**IV-** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.2** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QURTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**14.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;

**14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**15.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

**15.2** 16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de **CAMILA SALES SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 035.273.905-37 para fiscalização do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, **ANDSON DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 022.920.305-19 para fiscalização do Hospital Regional José Franco Sobrinho – Socorro (anexo do HUSE), **PAULO ANDRÉ ÁVILA GÓIS**, inscrito no CPF sob o nº 601.666.735-87 para fiscalização do Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes – ESTÂNCIA, **MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIA**, inscrita no CPF sob o nº 654.520.465-34, para fiscalização do Hospital Regional São Vicente de Paula – PROPRIÁ, **WILLIANY HAVANY MOREIRA SILVA MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 030.212.615- 58, para fiscalização do Hospital Regional Governador João Alves Filho – GLÓRIA, **THAYS OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 000.341.125-70 para fiscalização do Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno – ITABAIANA, **ANDSON DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 022.920.305-19 para fiscalização Hospital Regional José Franco Sobrinho – Socorro (anexo do HUSE); **LARISSE TAVARES DE JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 038.579.515-75, **RENATA CARVALHO VALADARES**, inscrita no CPF sob o nº 695.136.355- 20 e **NATALIA MARIA SANDRES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 032.102.335-86, para fiscalização do Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza – ARACAJU, ambos os servidores devidamente irão fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

**16.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

**16.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**16.4** O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa;

**17.2** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam opresente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**  
**Representada pela Secretária WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**  
**CONTRATANTE**

**I11 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**  
Representada por **ELISEU DA SILVA BATISTA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_